

DESPACHO Nº: 30/2018
Data: 12 Julho de 2018

O Decreto-lei n.º153/2014, de 20 de outubro, veio estabelecer o regime aplicável à produção de eletricidade destinada ao autoconsumo e à venda da totalidade da energia à rede. Nesse diploma é exigida a aprovação de regulamentação técnica que promova a correta conceção das instalações de produção de energia elétrica, nos termos do art.19.º.

A DGEG, através de Despacho de 2015/03/24 publicado no *site* da internet, fez aprovar os esquemas técnicos das UP e nesse mesmo despacho estabeleceu a dispensa da proteção homopolar para instalações até 250 kW, mencionando que essa regra seria revista logo que fosse elaborado um estudo sobre a necessidade de prever proteções de máxima tensão homopolar, em instalações da RESP ou em Unidades de Produção, devendo as conclusões desse estudo, depois de aceites, constar do Guia Técnico sobre Instalações Solares Fotovoltaicos.

Não tendo sido possível clarificar essas questões a DGEG reiterou a dispensa da proteção homopolar, através do Despacho n.º 5/2017, de 28 de março, permitindo ao ORD estabelecer outras condições de instalação no momento de registo, previsto art.º 8.º da Portaria n.º 14/2015, de 23 de janeiro.

Entretanto, verificaram-se alterações nos procedimentos do ORD, nomeadamente com a generalização das exceções relacionadas com a adoção da proteção homopolar, bem como relativamente às proteções de interligação que, desde dos esquemas técnicos publicados no portal da “*Renovaveisnahora*” aplicáveis ao regime da mini e microprodução, se encontravam dispensadas desde que os equipamentos adotassem as citadas proteções.

Assim e porque em certos casos, nomeadamente em instalações com certificado de exploração atribuído, se alteravam as expectativas de ligação à rede, começou-se a constatar um elevado número de dúvidas sobre as regras aplicáveis para efeito de ligação à rede.

Ainda que se reconheça que a integração da produção distribuída trás desafios para a exploração da rede de distribuição, também se verifica a existência de capacidade tecnológica para lidar com o paradigma da geração de energia a partir de fontes de energia intermitente, bem como existe regulamentação europeia, nomeadamente o Regulamento Europeu n.º 631/2015 (Requisitos para geradores) que estabelece, por exemplo, a capacidade de controlo remoto das instalações de produção, em especial em situações de emergência.

Assim, como forma de minimizar os impactos negativos verificados, e até à publicação de “Guia da produção independente”, que decorre da Portaria n.º 596/2010, de 30 de julho, regulamento onde se devem clarificar as regras aplicáveis às proteções deste tipo de instalações de produção, determina-se:

1. Manter a dispensa da aplicação da proteção homopolar para as instalações de UPP ou UPAC de potência igual ou inferior a 250 kW, dotadas de inversores AC/DC com as proteções exigidas para a inclusão na lista de equipamento publicado no site da DGEG
2. Manter a dispensa da aplicação da proteções de interligação para as instalações de UPP ou UPAC de potência igual ou inferior a 250 kW, dotadas de inversores AC/DC com as proteções exigidas para a inclusão na lista de equipamento publicado no site da DGEG.
3. O presente Despacho entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua assinatura.

12, 7, 2018

Mario Guedes
(Diretor Geral)

